

2 — A convite do presidente de escola, podem participar nas reuniões do Conselho de Gestão, sem direito a voto, os presidentes dos departamentos, os responsáveis pelos serviços do ISEG e representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 2.º

Duração dos mandatos

1 — O mandato dos membros do Conselho de Gestão coincide com o mandato do presidente do ISEG.

2 — Os membros do Conselho de Gestão designados pelo presidente do ISEG cessam também funções no termo do mandato deste, podendo por seu despacho essa designação ser feita cessar, livremente e a todo o tempo.

Artigo 3.º

Substituições

Em caso de falta, impedimento ou incapacidade temporária, os membros do Conselho de Gestão são substituídos da seguinte forma:

a) O presidente do ISEG é substituído nos termos do n.º 1 artigo 91.º do regime jurídico das instituições de ensino superior;

b) Os restantes membros são substituídos por designação do presidente do ISEG.

Artigo 4.º

Cessação dos mandatos

Os membros do Conselho de Gestão designados pelo presidente do ISEG podem renunciar ao cargo, através de declaração escrita dirigida ao presidente do ISEG, a qual produz efeitos na data da sua apresentação, não carecendo de despacho de aceitação.

Artigo 5.º

Competências do Conselho de Gestão

Compete ao Conselho de Gestão:

a) Exercer as competências que se lhe encontram cometidas no artigo 29.º dos Estatutos da ISEG;

b) Pronunciar-se sobre os assuntos que o presidente do ISEG entenda submeter à sua apreciação;

c) Desempenhar outras funções previstas na lei atribuídas a organismos públicos dotados de autonomia administrativa, de acordo com o disposto no artigo 95.º do regime jurídico das instituições de ensino superior, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos do governo da escola.

Artigo 6.º

Tomada de decisão

1 — O Conselho de Gestão funciona com o mínimo de três membros.

2 — As decisões do Conselho de Gestão são tomadas por consenso ou por maioria dos votos, tendo o presidente do ISEG voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 7.º

Reuniões

1 — O Conselho de Gestão reunirá ordinariamente por convocatória do presidente do ISEG uma vez por mês.

2 — Extraordinariamente, o Conselho de Gestão poderá reunir mediante convocatória do presidente do ISEG, ao qual poderá também ser a mesma solicitada por dois dos seus membros, com indicação da ordem de trabalhos que se pretenda abordar nessa reunião.

3 — De cada reunião será elaborada acta, por um secretário, a designar pelo Conselho de Gestão, na qual deverá expressamente constar a referência a todas as deliberações nela tomadas, e que será submetida no final da reunião à aprovação dos membros do Conselho de Gestão, sendo assinada pelo presidente do ISEG e pelo secretário.

Artigo 8.º

Atribuição de funções ou competências

De modo a garantir a permanência da gestão, o Conselho de Gestão, no seu âmbito de acção e de competências, pode deliberar cometer aos seus membros o poder de gestão sobre determinadas áreas, tarefas ou matérias.

Artigo 9.º

Convocatórias, actas e divulgação

1 — As convocatórias do Conselho de Gestão são efectuadas de forma electrónica ou por ofício, de onde constará sempre a ordem do dia das reuniões.

2 — As convocatórias do Conselho de Gestão, as respectivas ordens do dia e as actas das reuniões, serão também alojadas na página electrónica do órgão, no sítio da ISEG, às quais apenas poderão aceder os seus membros, através de acesso pessoal.

3 — Todos os assuntos a submeter ao Conselho de Gestão devem ser apresentados ao presidente do ISEG, para serem agendados, até ao final do 1.º dia útil imediatamente anterior ao da realização da reunião onde serão apreciados.

27 de Maio de 2010. — O Presidente do ISEG, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

203316159

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 11143/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 18/12/2009, aviso 22835/2009.

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Ulisses Mendes Fernandes	14,68
	Manuel Ramalho Cordeiro Pereira	a).
	Gerardo Imanuel de Nóbrega Rocha	b).
	João Filipe Gonçalves Ramos	b).
	Sandra Cristina Santos Gomes	b).
	João Augusto da Rocha Domingues	c).

a) Desistiu da candidatura.

b) Excluído por não apresentação da documentação requerida no ponto 6.2 do Aviso.

c) Excluído por não ter as habilitações requeridas no ponto 5.5.1 do Aviso.

Instituto Superior Técnico, 26 de Maio de 2010. — O Director de Serviços da DRH do IST, *Nuno Cunha Rolo*.

203309882

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 9495/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 23 de Abril de 2010, são homologados os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vila Real, 26 de Maio de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Preâmbulo

A Escola de Enfermagem de Vila Real foi criada pelo Decreto-Lei n.º 569/73, de 30 de Outubro, e iniciou a sua actividade a 13 de Outubro de 1979.

Desde 1983 que dispõe de instalações próprias, localizadas na zona periférica da cidade, nas imediações do actual Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro — Vila Real, ocupando uma área de 2 ha, arborizada e ajardinada. O edifício em piso único, construído com o apoio do Programa de Cooperação Luso-Norueguês, foi inaugurado em 2 de Maio de 1983. Desde então, tem esta Escola, na área da saúde, dinamizado a região em que se insere, promovendo a cooperação a nível